



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2008, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**.

Eu, Magaly Marques, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 583.00.2007.134334-7

Vistos.

Tendo em vista o resultado da Assembléia Geral de Credores, rejeitando o plano de recuperação das devedoras e, ainda, a sua situação de grande dificuldade financeira, espelhada nos autos, acolho a manifestação do Ministério Público e determino a convocação da recuperação judicial de **EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. e F. MOREIRA – EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** em falência, de acordo com o art. 73, III, da Lei 11.101/2005.

Consigno que são representantes legais das falidas, o Sr. **Aécio Flávio Silveira Coutinho** e Sr. **João Bosco Leão dos Santos**, qualificados a f. 29.

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto.

por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram corretamente da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) nomeio como administrador judicial a advogada **Ana Cristina Baptista Campi**, que deverá se manifestar sobre as condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do edital já publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 5 de março de 2008, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora e **oficie-se ao banco**

Is. 4210
3763
Santander, para que informe sobre o seu interesse em manter a contratação com as devedoras, no regime de continuação de negócio.

P.R.I.

São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

18 JAN 2008